



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNANTE: Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda - CNPJ: 01.213.772/0001-74

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET), COM AS VELOCIDADES PREVISTAS NA PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO ANEXO I, COM CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), SUPORTE E APLICAÇÕES TCP/IP (TRANSMISSIONCONTROLPROTOCOL/INTERNET PROTOCOL), COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, USANDO TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAL, GARANTINDO A QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS E RECEBIDOS (DOWNLOAD E UPLOAD) DENTRO DA REDE"

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **Josué dos Santos Cassiano**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 01.213.772/0001-74, com sede na à Rua Professor Almeida Cousin, 125 – Ed. Enseada Trade Center, sala 920 a 922 – Enseada do Suá – VitóriaES.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

Em face da constatação de apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

O termo de referência que originou o edital foi elaborado setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

No tocante à impugnação:

- Item 15.11.3, alíneas "d" e "e", bem como no Termo de Referência, no item 19.1.3 ao regramento de qualificação técnica do Edital, em razão da ausência de previsão de exigência de registro de outro Conselho responsável existente para atender o exercício da atividade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Desta forma, informamos o acatamento da impugnação do item 15.11.3 e 19.1.3 do edital e Termo de Referência, onde será retificado com as devidas adequações.

- Item 25.2, alínea “d”, 25.5, do Termo de Referência, cumpre registrar que o Termo de Referência foi elaborado sob a égide dos princípios licitatórios, objetivando a mais ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública e não dentro do interesse da empresa participante.

Desta forma, não o acatamento da impugnação dos itens 25.2 e 25.5 do Termo de Referência, permanecendo conforme apresentado inicialmente.

CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL às impugnações apresentadas pela empresa supra citada, acatando somente apenas o pedido referente ao Item 15.11.3, alíneas “d” e “e”, bem como no Termo de Referência, no item 19.1.3 ao regramento de qualificação técnica do Edital.

Portanto, o edital foi atualizado e o certame ocorrerá em nova data e horário que serão divulgados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados.

São Mateus-ES, 10 de janeiro de 2024.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 15.073/2023